



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

LEI Nº 398 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Parcelamento de Débito junto à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos junto à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba.

Art. 2º - O parcelamento será efetuado mediante a assinatura de Termo de Parcelamento de Débitos com Plano de Parcelamento, nas condições previstos conforme Anexo I desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 09 de setembro de 2022.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

ANEXO I

Titular	Endereço	Valor - R\$ (Débito)	Sinal - R\$	Número de Parcelas	Valor da Parcela - R\$
UPA	Rua José Mota	469.461,64	93.892,33	23	16.329,10